

PARECER Nº 321, DE 2016

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 1.446, de 2015, do Senador FERNANDO BEZERRA COELHO, que solicita informações ao Ministro da Educação sobre indicadores das regiões e municípios que têm maior deficiência no setor educacional e as razões dos respectivos desempenhos deficientes no setor.

RELATOR: Senador **ELMANO FÉRRER**

I – RELATÓRIO

Com fundamento no art. 50 da Constituição Federal, combinado com os arts. 215 e 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o Senador Fernando Bezerra Coelho apresentou o Requerimento nº 1.446, de 2015, em que dirige perguntas ao Ministro da Educação sobre indicadores das regiões e municípios que têm maior deficiência no setor educacional e sobre quais fatores são identificados como condicionantes dos desempenhos desse setor nas localidades mencionadas.

Em sua justificação, o autor faz referência às deficiências educacionais do País e lembra nossa posição insatisfatória nesse campo, em perspectiva internacional. Argumenta, ainda, que os dados solicitados visam permitir a elaboração de propostas legislativas para o aprimoramento da educação no Brasil.

Nos termos do art. 216, inciso III, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), a proposição foi enviada para deliberação desta Mesa.

II – ANÁLISE

O art. 216 do RISF, que regulamenta, no âmbito desta Casa, os requerimentos de informações, previstos no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, determina que tais pedidos são admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora. Estipula, ademais, que eles não podem conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirigir.

A obtenção de dados oficiais geograficamente discriminados sobre as deficiências educacionais brasileiras, bem como de informações sobre as razões dos respectivos desempenhos, permite que se adquira uma visão mais apurada do setor e, por conseguinte, da adequação das políticas públicas pertinentes. Trata-se de passo essencial para que o legislador possa exercer suas funções de forma mais dinâmica e apropriada.

A obtenção dos dados requeridos constitui, sem dúvida, prerrogativa do Parlamentar, e os termos de seu requerimento obedecem aos pressupostos de admissibilidade prescritos nas normas regimentais.

III – VOTO

Pelas razões expostas, voto pela aprovação do Requerimento nº 1.446, de 2015.

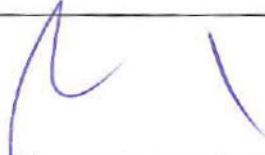
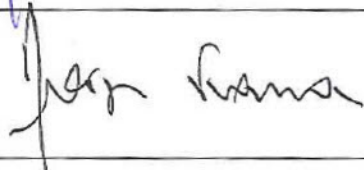
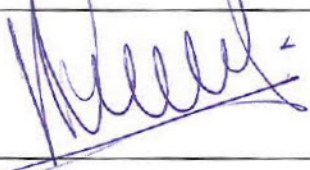
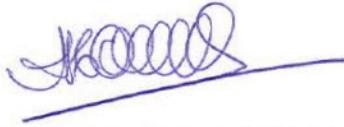
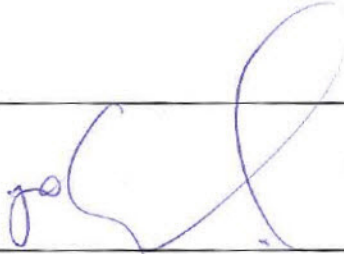
Sala da Mesa do Senado Federal,

, Presidente

, Relator

1ª REUNIÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

23 de março de 2016, às 11:00h

Senador Renan Calheiros Presidente	
Senador Jorge Viana 1º Vice-Presidente	
Senador Romero Jucá 2º Vice-Presidente	
Senador Vicentinho Alves 1º Secretário	
Senador Zeze Perrella 2º Secretário	
Senador Gladson Cameli 3º Secretário	
Senadora Angela Portela 4ª Secretária	
Senador Sérgio Petecão 1º Suplente de Secretário	
Senador João Alberto Souza 2º Suplente de Secretário	
Senador Elmano Férrer 3º Suplente de Secretário	
Senador Douglas Cintra 4º Suplente de Secretário	Art. 13 RISF